

as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 6.658,19 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 23 de Abril de 2026.

CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EFBA98C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **CENTRO AUTOMOTIVO GÁS PRIME LTDA – POSTO RPM**, inscrita sob o CNPJ de nº **60.220.297/0001-22**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **10800.22397.2026 / AUTO DE INFRAÇÃO nº 32/2026**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **CENTRO AUTOMOTIVO GÁS PRIME LTDA – POSTO RPM**, inscrita sob o CNPJ de nº **60.220.297/0001-22**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 23 de Abril de 2026.

CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2C9E4E0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE
SUBPREFEITURAS - SEGOV
PROCON MACEIÓ**

O Procon Municipal de Maceió, órgão criado na forma da Lei Municipal de nº 6.891/2019, torna público que a reclamada **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrita sob o CNPJ de nº **04.184.779/0001-01**, deixou de observar os preceitos trazidos pela Lei 8.078/90.

Pelo o exposto nos autos do processo administrativo de nº **21.09.0003.001.00021-301**, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **BANCO BRADESCARD S.A.**, inscrita sob o CNPJ de nº **04.184.779/0001-01**, não conseguiu afastar os fatos apresentados no processo em questão, o Procon Municipal de Maceió, conforme dispõe o artigo 3º, inciso X do Decreto 2.181/97 “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor” decidiu aplicar multa no valor de **R\$ 11.508,14 (onze mil quinhentos e oito reais e quatorze centavos)** pela inobservância da Lei 8.078/90.

Maceió/AL, 23 de Abril de 2026.

CECILIA MARIA WANDERLEY DE ALMEIDA

Diretora Executiva - PROCON Maceió

Matrícula nº 0974589-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CBBC0720

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS EM DEFINITIVO PARA
REALIZAÇÃO DE ACORDO DIRETO, NOS TERMOS DO
EDITAL CONJUNTO Nº. 001/2025.**

1. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – TJAL e a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM/MACEIÓ, através do CEJUSC – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições, nos termos do que estabelece o Acordo de Cooperação n. 047/2024– TJAL, o Decreto Municipal nº. 9.913, de 07/11/2024, com alterações inseridas pelo Decreto nº. 9.997, de 26/02/2025, os Atos Normativos da Procuradoria-Geral do Município de Maceió nº. 002, de 19/12/2024, nº. 003, de 20/02/2025, nº. 004, de 30/05/2025 e nº. 005, de 05/08/2025, o Programa de Autocomposição instituído pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e regulamentações posteriores, vêm, em conformidade com o que determina o Edital Conjunto nº.. 001/2025, em relação aos **requerimentos pré-processuais, CONVOCAR as partes abaixo identificadas, para fins de comparecimento para realização de acordo direto, nas datas, horários e locais abaixo descritos.**

1.1. Em relação aos requerimentos **PRÉ-PROCESSUAIS**, o atendimento para a realização de acordo direto será realizado em lotes, respeitada a ordem cronológica, e à medida em que a Procuradoria-Geral do Município for recebendo os cálculos da SEMGE, a equipe do CEJUSC entrará em contato com a parte interessada para que ela compareça à respectiva sessão conciliatória.

1.2. As partes deverão comparecer ao CEJUSC PGM-Maceió, situado na Sede da PGM - Rua Dr. Pedro Monteiro, nº. 291, Bairro: Centro, Maceió/AL, CEP Nº. 57.020-380, **de 27/04/2026 (segunda-feira) a 28/04/2026 (terça-feira)**, nos horários abaixo indicados, para assinatura dos respectivos Termos de Acordo:

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO	SALA	HORÁRIO
DENISE APARECIDA ROCHA SILVA	6500.74948/2011	CEJUSC	8:00
JULIANA KARINA DOS SANTOS PINHO	6500.77930/2011	CEJUSC	8:00
MARIA JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA	6500.68429/2011	CEJUSC	8:30
GENILDO JOSE DA SILVA	7800.108602/2011	CEJUSC	8:30
JEDALVA DA SILVA SANTOS	6500.105403/2011	CEJUSC	9:00
FABIO NERI SILVA	7800.78638/2011	CEJUSC	9:00

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Não haverá designação de novas datas, o não comparecimento da parte no dia designado implica em desistência do acordo, excetuadas as hipóteses de procuradores habilitados;

2.2. Os procuradores habilitados poderão representar as partes caso possuam procuração com poderes específicos para celebrar acordo e renunciar a direitos, nos termos dispostos no — item 2.2 do Edital;

2.3. As partes deverão apresentar os documentos originais juntados ao requerimento.

Maceió /AL, 23 de Abril de 2026.

JOÃO LUIS LOBO SILVA

Procurador-Geral do Município de Maceió

ANDRÉ LUIS PARIZIO MAIA PAIVA

Juiz Coordenador da área da Fazenda Pública do NUPEMEC do TJAL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AAE8856

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
ACÓRDÃO Nº. 063/2026.**

PROCESSO	12200.38357.2024
PROCESSO RECURSO	12200.64678.2025